
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS
PPGAV – UNESPAR

ANEXO II – REGULAMENTO DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

CAP. 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 1º. Este documento é um Anexo do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná que visa regulamentar o processo de autoavaliação do referido Programa.

Art. 2º. O Regulamento do Processo de Autoavaliação tem como referência o relatório do grupo de trabalho criado pela CAPES referente à Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação (2019), o Plano de Desenvolvimento (PDI) da UNESPAR (2018-2022) e o Relatório Parcial de Autoavaliação Institucional da UNESPAR para a 1a. etapa do 2o. Ciclo Avaliativo (2018-2019).

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais realiza periodicamente amplo Processo de Autoavaliação.

Art. 4º. Por autoavaliação entende-se o processo de avaliação interna ou avaliação institucional do Programa, a partir da elaboração sistemática de um conjunto de ações (práticas, porém embasadas teoricamente), cujo principal objetivo é formativo e de aprendizagem.

Art. 5º. O Processo de Autoavaliação deve primar pela questão prática e ações concretas que dela derivam. Estas, no entanto, devem estar diretamente relacionadas a fundamentos teóricos e paradigmas bem definidos. Noutras palavras, deve haver correspondência direta entre prática e teoria, ação e reflexão.

Art. 6º. O Processo de Autoavaliação do Programa deve ser regido por princípios científicos e éticos, pelo trabalho coletivo e participativo, pelo impacto e inserção social, pela inclusão e diversidade, pela veracidade, honestidade e transparência das informações, bem como pela responsabilidade social, profissional e pública do Programa.

Art. 7º. O processo de autoavaliação é um dos instrumentos de avaliação do Programa, complementar à avaliação externa da CAPES.

Art. 8º. O processo de autoavaliação será planejado e conduzido por uma Comissão de Autoavaliação, indicada e homologada pelo Colegiado.

Art. 9º. A Comissão de Autoavaliação pode solicitar assessoramento externo, bem como contar com o apoio de programas mais experientes.

CAP. 2. DOS OBJETIVOS DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 10º. Os objetivos do Processo de Autoavaliação são:

- I – Considerar a missão e os objetivos do Programa, visando identificar se estes foram atingidos e, se não foram, definir procedimentos para alcançá-los.
- II – Identificar as potencialidades do Programa (pontos fortes), bem como suas fragilidades (pontos fracos), para os quais deve-se elaborar estratégias e prazos para aprimorá-los (ações futuras).
- III – Primar pela construção da identidade, heterogeneidade e envolvimento do Programa.
- IV – Diminuir a distância entre os cursos de graduação e os de pós-graduação da UNESPAR em parceria com outras instituições.
- V – Aprimorar e manter a qualidade do Programa a partir de princípios elencados pela própria comunidade nele envolvida.
- VI – Elaboração estratégias de envolvimento, integração e negociação com a comunidade acadêmica e agentes externos a ela (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros).
- VII – Criar mecanismos de conscientização acerca dos benefícios da autoavaliação para a qualidade do Programa e sua relação direta com a formação continuada dos quadros discente, docente e técnico.
- VIII – Estabelecer metas para o Programa a partir do diálogo com comunidade acadêmica e agentes externos a ela (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros) e prazos para alcançá-las.
- IX – Avaliar o processo formativo, a produção do conhecimento, a atuação e impacto político, educacional, econômico e social da produção docente e discente.
- X – Desenvolver a autonomia responsável do pós-graduando e seu envolvimento nas atividades do Programa.
- XI – Contribuir para a avaliação do processo ensino-aprendizagem do pós-graduando em suas múltiplas dimensões (orientação, disciplinas cursadas, atividades do Programa e participação em grupos e redes de pesquisa).
- XII – Contribuir para a manutenção e aprimoramento da qualidade das dissertações.
- XIII – Considerar a inserção social, científica, tecnológica e profissional dos egressos do Programa.
- XIV – Primar igualmente por critérios quantitativos e qualitativos relativos ao Programa.

CAP. 3. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 11º. À comissão de autoavaliação compete:

- I – Elaborar relatórios detalhados sobre os procedimentos, metodologia e instrumentos de autoavaliação.
- II – Organizar seminários de integração entre docentes, discentes e técnicos para promover o debate dos resultados parciais e possíveis ajustes no seu encaminhamento.
- III – Elaborar mecanismos de efetivação da autoavaliação do Programa (roteiros, guias, modelos, formulários, questionários, entrevistas, debates, reuniões, oficinas e outros), considerando as especificidades locais, regionais, institucionais, materiais, financeiras e humanas.
- IV – Definir estratégias práticas de avaliação no que concerne à coleta e à organização dos dados, bem como à manutenção e aprimoramento da qualidade do Programa.
- V – Averiguar as justificativas de evasão discente.
- VI – Elaborar estratégias para resolver o problema da evasão discente.
- VII – Monitorar taxas de conclusão e aprovação do Programa.
- VIII – Avaliar a organicidade do Programa em relação às pesquisas.
- IX – Definir abordagens de autoavaliação envolvendo critérios específicos para diferentes agentes (estudantes matriculados, evadidos e egressos, corpo docente, técnicos e outros).

X – Definir os usos dos resultados diretamente relacionados ao estabelecimento das metas e prazos para alcançá-los.

XI – Dividir tarefas e atribuir responsabilidades a agentes diversos.

XII – Definir frequência e periodicidade da coleta de dados.

XIII – Definir critérios de autoavaliação para diferentes agentes e escala a ser adotada, bem como os níveis a ela relacionados.

XIV – Estabelecer atividades extracurriculares e políticas de incentivo à participação acadêmico-científico de discentes e docentes.

XV – Estabelecer políticas de inovação, internacionalização, inclusão social e respectivos resultados.

XVI – Elaborar projeto de autoavaliação com cronograma de atividades, considerando toda dinâmica do processo autoavaliativo bem como as fases descritas abaixo.

CAP. 4. DAS CINCO FASES DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 12º. O processo de autoavaliação deve ser planejado e conduzido por meio de cinco fases estabelecidas pelo grupo de trabalho da CAPES:

I – Preparação: definição de aspectos políticos, conceituais, estruturais, administrativos do processo de autoavaliação; constituição da equipe coordenadora; sensibilização para a participação da comunidade no processo autoavaliativo; definição de aspectos a serem avaliados de acordo com o princípio de qualidade definido pelo Programa; definição da missão, objetivos e metas do Programa, bem como as estratégias, metodologias, abordagens e prazos estabelecidos para alcançá-los; relação da autoavaliação em consonância com o PDI da UNESPAR e a avaliação externa da CAPES; definição de abordagens, critérios, escalas e níveis de autoavaliação; atribuição de responsabilidades; definição de frequência e periodicidade da coleta de dados; elaboração do projeto de autoavaliação (objetivos, estratégias, métodos, cronograma, recursos e equipes).

II – Implementação: implementação do projeto de autoavaliação que deve ser publicizado na página do Programa, podendo sofrer mudanças durante o processo, desde que garanta a concretização dos objetivos previamente estabelecidos.

III – Divulgação dos resultados: a divulgação dos resultados deve ser feita em tempo hábil para eventual adequação dos integrantes do Programa, em linguagem clara, objetiva, direta e acessível e, se possível, publicizada em mais de um meio de divulgação (páginas, mala direta, emails, linhas e grupos de pesquisa, redes sociais e outros). Publicizá-la é obrigatório.

IV – Uso dos resultados: o uso dos resultados está diretamente relacionado à (1) adequação ao Programa e (2) concretização das metas estabelecidas no tempo previsto.

V – Meta-avaliação: avaliação das estratégias adotadas no processo de autoavaliação, bem como apreciação sobre a eficácia dos seus resultados.

CAP. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 13º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.

Art. 14º. Este Regimento entrará em vigor após a data de sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Estadual do Paraná.